



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Centro Juvenil Moçambique, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Centro Juvenil Moçambique.

Maputo, 9 de Maio de 2008. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levy*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Luís César de Brito Leitão Kanje para seu filho menor Luís Cláudio Emmanuel Kanje passar a usar o nome completo de Luís Cláudio Kanje.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 26 de Março de 2009. — O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 13 de Março de 2009, foi atribuída à Jiangxi Mozambique Mining Co, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 2249L, válida até 13 de Março de 2013, para estanho, ferro, minerais preciosos, nióbio e talco, no distrito de Gondola, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	19° 15' 00"	33° 58' 45.00"
2	19° 15' 00"	34° 0' 0.00"
3	19° 22' 00"	34° 0' 0.00"
4	19° 22' 00"	33° 45' 0.00"
5	19° 17' 00"	33° 45' 0.00"
6	19° 17' 00"	33° 47' 0.00"
7	19° 15' 00"	33° 47' 0.00"
8	19° 15' 00"	33° 47' 30.00"
9	19° 18' 00"	33° 47' 30.00"
10	19° 18' 00"	33° 58' 45.00"

Maputo, 18 de Dezembro de 2008. — A Directora Nacional, *Fátima Jussub Momade*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Centro Juvenil Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) O Centro Juvenil Moçambique é uma pessoa colectiva de Direito privado, dotada de personalidade jurídica própria, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial, sem fins lucrativos, virada ao serviço de jovens, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

Dois) O Centro Juvenil Moçambique é afiliado à Associação dos Centros Juvenís <<Sagrada Família>>, sob égide da Congregação Sagrada Família, com sede na Itália e com delegações no Brasil e em Moçambique.

Três) Como membro da Associação dos Centros Juvenís <<Sagrada Família>>, o Centro Juvenil Moçambique tem o seu ponto de referência em Moçambique, no presidente nomeado pela <<Congregação Sagrada Família em Moçambique>> (*Boletim da República*, n.º 51, 3.ª série 2005).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

O Centro Juvenil Moçambique tem a sua sede na cidade da Maxixe, província de Inhambane e pretende desempenhar as suas actividades em todo o país, projectando criar delegações em todas as províncias.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração do Centro juvenil Moçambique é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

No prosseguimento dos seus objectivos o Centro Juvenil Moçambique propõe-se designadamente:

- Promoção dos valores morais e espirituais na sociedade em geral e em particular no seio da juventude;
- Despertar a atenção da juventude para observar com profundidade a solidariedade mútua;
- Promover o combate de várias pandemias que afectam a sociedade com maior enfoque para o HIV/SIDA e malária;
- Incentivar a prática de abstinência sexual, fidelidade conjugal, como pressupostos básicos para a redução dos índices de contaminação pelo HIV/SIDA;

- e) Contribuir na edificação da juventude através da infomação distribuindo o jornal Horizontes e através da formação profissional nas áreas de computação e línguas;
- f) Promoção da cultura e do desporto nas suas diferentes modalidades;
- g) Outras actividades que não atentem contra este estatuto, hábitos e costumes da sociedade e outros diplomas constitucionalmente consagrados.

CAPÍTULO II

Dos membros, categoria de membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Podem ser membros do Centro Juvenil Moçambique quaisquer pessoas individuais que se inscrevam conforme as condições e requisitos impostos pelo presente estatuto.

ARTIGO SEXTO

(Categoria de membros)

Um) Os membros da associação estão distribuídos pelas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros ordinários;
- c) Membros honorários ou beneméritos.

Dois) São membros fundadores os associados que constarem da acta da constituição da Associação, anterior à aprovação do presente estatuto.

Três) São membros ordinários os associados que depois de terem feito a sua inscrição, e forem admitidos após a aprovação do presente estatuto.

Quatro) São membros honorários ou beneméritos os associados que, pela sua dedicação e amor à associação, venham a ser distinguidos pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Apreciação das candidaturas dos associados)

Um) Compete ao Conselho de Direcção receber, analisar e aceitar as candidaturas à associados ordinários do Centro Juvenil Moçambique.

Dois) Aqueles que não reunirem os requisitos exigidos pelo Centro Juvenil Moçambique não poderão ter o estatuto de associado.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos associados

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros os seguintes:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral ordinária ou extraordinária;
- b) Eleger e ser eleito para cargos de órgãos da associação com excepção dos sócios honorários ou beneméritos;

- c) Apresentar propostas de candidatos a membros do Centro Juvenil Moçambique;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- e) Gozo de outras regalias que supervenientemente possam surgir.

ARTIGO NONO

(Deveres)

São deveres dos membros do Centro Juvenil Moçambique os seguintes:

- a) Observar as normas estabelecidas pelo presente estatuto, o princípio da boa fé e outras contidas em directivas da Assembleia Geral;
- b) Pagar as quotas fixadas por deliberação do Conselho de Direcção;
- c) Participar nas actividades do Centro Juvenil Moçambique e exercer com dedicação as tarefas que lhe forem atribuídas;
- d) Preservar e valorizar o património do Centro Juvenil Moçambique;
- e) Zelar pela imagem do Centro Juvenil Moçambique junto dos poderes públicos e da sociedade em geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que renunciarem esta qualidade livremente;
- b) Os que infringirem gravemente os deveres sociais e bem assim, aqueles cuja conduta se mostre contrária aos fins do Centro Juvenil Moçambique.

Dois) Compete à Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção, determinar a perda de qualidade de membro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

Um) Aos membros que de qualquer modo violarem as normas estatutárias e regulamentares ou demonstrarem mau comportamento aos princípios éticos da associação serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Simples repreensão;
- b) Repreensão pública;
- c) Suspensão das tarefas ou como membro ou ainda, perda da qualidade de membro nos termos da alínea b) do artigo anterior.

Dois) No exercício da acção disciplinar, deve-se agir em respeito aos princípios de igualdade, proporcionalidade e justiça.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos da associação)

São órgãos sociais do Centro Juvenil Moçambique:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleições)

Um) São órgãos sociais do Centro Juvenil Moçambique:

- a) Os membros da Assembleia Geral excepto o respectivo presidente que é ao mesmo tempo, presidente da Assembleia Geral e é nomeado pela Congregação Sagrada Família;
- b) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral;
- c) O Conselho Fiscal é eleito através de um sufrágio universal (voto secreto), em Assembleia Geral.

Dois) Para os órgãos sociais da Associação Centro Juvenil Moçambique, os titulares são eleitos por um sufrágio universal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mandatos)

Os mandatos dos órgãos sociais são de dois anos, até ao máximo de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação.

Dois) A Assembleia Geral do Centro Juvenil Moçambique reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a requerimento do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos dois terço dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será constituída por todos os membros da Associação Centro Juvenil Moçambique.

Dois) Cada membro tem direito a um voto.

Três) Terão também direito de assento na Assembleia Geral, os membros beneméritos ou honorários mas sem direito ao voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Um presidente delegado da Congregação Sagrada Família que é ao mesmo tempo o presidente da Assembleia Geral;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário-geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento e deliberação da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que estejam presentes metade dos membros, mais um.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete especialmente à este órgão:

- a) Elegar os membros do Conselho de Direcção;
- b) Discutir e votar contas e pareceres para a alteração do estatuto e outros aspectos;
- c) Apreciar as propostas do Conselho de Direcção para a alteração do estatuto;
- d) Aprovar a alteração do estatuto da associação;
- e) Apreciar e aprovar o regulamento interno da associação submetido pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO

Reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral terão lugar na sede da associação mediante convocatória do presidente da Assembleia Geral, por meio de carta registada, com a designação do dia e hora da realização da reunião.

Dois) Os pedidos para a convocação de uma assembleia geral extraordinária deverão ser formulados por escrito e dirigidos ao presidente da Assembleia Geral para apreciação e posterior convocação da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Validade e obrigatoriedade das deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral, para serem válidas e obrigatórias para os associados, são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou seus representantes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral ficarão consignadas em livro de actas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do presidente da Assembleia Geral)

Compete ao presidente da Assembleia Geral:

- a) Convocar, preparar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Verificar o número dos presentes para que a Assembleia Geral funcione de acordo com o presente estatuto;
- c) Conferir posse aos titulares dos cargos dos órgãos sociais;
- d) Assinar as actas e outros regulamentos da associação;
- e) Manter a ordem durante as sessões da Assembleia Geral;
- f) Usar do voto de qualidade em caso de empate.

CAPÍTULO VI

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Definição)

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão dos recursos económicos e financeiros da associação. É eleito pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Administrador;
- b) Contabilista;
- c) Financeiro.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção o seguinte:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- b) Representar o Centro Juvenil Moçambique em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- c) Aprovar a criação ou extinção de programas;
- d) Elaborar o orçamento anual;
- e) garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- f) Formular e implementar a política de comunicação e informação do Centro Juvenil Moçambique, de acordo com as directrizes emanadas da Assembleia Geral;
- g) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas anuais, bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- h) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação, bem como contratar serviços para e da associação;
- i) Administrar o fundo social e contrair empréstimos;
- j) exercer as demais competências conferidas por lei;
- k) Aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da entidade;
- l) Elaborar pareceres técnicos sobre projectos e actividades da entidade e de terceiros;
- m) Elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos pelos restantes órgãos;
- n) Elaborar o regulamento Interno para aprovação pela Assembleia Geral;
- o) Coordenar as actividades de captação de recursos da entidade;
- p) Elaborar a política geral de cargos e salários para aprovação pela Assembleia Geral;
- q) Coordenar a elaboração de projectos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do presidente do Conselho de Direcção)

Ao presidente do Conselho de Direcção compete:

- a) Convocar e dirigir as sessões do Conselho de Direcção;
- b) Coordenar todas as tarefas incumbidas ao Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigem.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de verificação das contas e das actividades do Centro Juvenil Moçambique, e é composto por quatro membros mais votados e um secretário-geral eleito pelo Conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades do Centro Juvenil Moçambique, nomeadamente as deliberações emanadas pela Assembleia Geral;
- b) Examinar a escrita e documentação sempre que julgue conveniente;
- c) Emitir parecer sobre o relatório anual e de contas do Conselho de Direcção;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos;
- e) Assistir e apoiar o Conselho de Direcção.

CAPÍTULO VIII

Do património e fundos

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Património)

Um) O Centro Juvenil Moçambique, tal como estabelece no seu artigo primeiro, poderá ser titular de património em bens móveis ou imóveis quer em regime de propriedade ou de compropriedade, quer em regime de posse.

Dois) As instalações da sede do Centro Juvenil Moçambique na Maxixe, são propriedade da Congregação Sagrada Família.

Três) As novas sedes do Centro Juvenil Moçambique serão de propriedade da Associação ou da Congregação Sagrada Família mediante um acordo entre as partes.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fundos)

Constituem fundos do Centro Juvenil Moçambique:

- a) A jóia e as quotas dos associados;
- b) Ajudas de outras organizações nacionais e internacionais;
- c) Os donativos de quaisquer entidades públicas ou privadas;
- d) Quaisquer outras receitas não previstas e permitidas por lei.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Exercício de cargos sociais)

O exercício de cargos sociais na associação não pressupõe qualquer tipo de remuneração.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Solução de controvérsias)

Qualquer controvérsia entre associados e a associação que surja da interpretação e aplicação do presente estatuto será resolvida conforme preceitua a legislação civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução e liquidação da associação observará as prescrições da lei geral ou por deliberação aprovada por uma maioria simples.

Dois) A Assembleia Geral deliberará sobre o destino a dar ao património da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na legislação competente, quanto às associações de carácter não lucrativo, e de acordo com a legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

Rock Reef Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Abril de dois mil e nove, lavrada a folhas sessenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e quatro da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do Conservador Francisco Manuel Rodrigues, foi celebrada uma escritura de alteração do pacto social entre:

Primeiro: Helgard Raubenheimer, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul e acidentalmente na praia da Barra cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º 472208980;

Segundo: Pieter Burger, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 428672780, que outorga neste acto por si e em representação dos senhores Jan Andries Truter, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul, portador do Passaporte n.º 418625183, Philip Ryk Otto, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul portador do ID n.º 5403 165129082;

Terceiro: Johannes Jurgens Van Dyk, solteiro, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 419425423, emitido pelas autoridades sul-africanas.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos bem como pela qualidade em que o terceiro outorgante representa.

E pelos segundo e terceiro outorgantes foi dito:

Que eles e os seus representados o quarto e o quinto outorgantes são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial de quotas de responsabilidade limitada denominada sociedade Rock Reef Lodge, Limitada, com sede social na praia da Barra, cidade de Inhambane, com o capital social de vinte mil meticais, constituída por escritura de catorze de Fevereiro de dois mil e sete exarada a folhas setenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e seis, e veio a sofrer alterações por escritura de treze de Abril de dois mil e sete, exarada a folhas sessenta e um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e sete, todos desta conservatória.

Ponto um: Apreciar e deliberar sobre uma proposta de redistribuição das quotas na sociedade;

Ponto dois: Apreciar e deliberar sobre uma proposta de entrada de um novo sócio na sociedade;

Entrando-se na ordem de trabalhos e passando de imediato ao seu ponto um, o sócio Pieter Burger, manifestou que a reunião se considera-se válida e que se admiti-se um novo sócio na sociedade, em que os sócios detinham a seguinte distribuição de quotas Jan Andries Truter, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul, portador do Passaporte n.º 418625183, representado neste acto pelo senhor Pieter Burger, que detém cinquenta por cento do capital social, cede deste modo para a sociedade trinta por cento do capital social, ficando com vinte por cento do capital social, Pieter Burger, que detém dezasseis vírgula cinco por cento do capital social na sociedade adquiriu quatro por cento do capital social passando a deter assim vinte e cinco por cento do capital social e de seguida o sócio Helgard Raubenheimer, que detém dezasseis vírgula cinco por cento do capital social perde dezasseis por cento do capital social para sociedade ficando deste modo com cinco por cento do capital social, e o sócio Philip Ryk Otto, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul portador do ID n.º 5403165129082, representado neste acto pelo senhor Pieter Burger, que possui uma quota de dezasseis por cento do capital social e adquiri na sociedade mais oito por cento do capital social passando a deter vinte e cinco por cento do capital social e por último o novo sócio Johannes Jurgens Van Dyk, solteiro, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 419425423, emitido pelas autoridades sul-africanas, passa a deter vinte e cinco por cento do capital social.

E em consequência desta cedência e organização do artigo quinto, dos estatutos da sociedade, passa a ter esta distribuição do capital social:

Jan Andries Truter, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul, portador do Passaporte n.º 418625183, passa a deter vinte por cento do capital social correspondente a quatro mil meticais;

Pieter Burger, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 428672780, passa a deter vinte e cinco por cento do capital social, correspondente a cinco mil meticais;

Helgard Raubenheimer, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul e acidentalmente na praia da Barra, cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º 472208980, passa a deter cinco do capital social, correspondente a mil meticais;

Philip Ryk Otto, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul portador do ID n.º 5403165129082, passa a deter vinte e cinco do capital social, correspondente a cinco mil meticais;

Johannes Jurgens Van Dyk, solteiro, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 419425423, emitido pelas autoridades sul-africanas, passa a deter vinte e cinco por cento do capital social, correspondente a cinco mil meticais.

Em tudo o que não foi alterado mantém a versão dos estatutos anteriores.

E pelos primeiro e segundo outorgante foi dito:

Que aceita esta cessão de quotas nos termos exarados.

Está conforme.

Inhambane, catorze de Abril de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

SEI - Sociedade de Ensino e Investigação, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Março de dois mil e nove, lavrada de folhas vinte e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e dezanove traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de SEI – Sociedade de Ensino e Investigação, SA, constituindo-se como sociedade anónima de responsabilidade limitada e sendo regida pelos presentes estatutos e legislação aplicável no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a concepção, instituição, gestão e/ou exploração de projectos ou empreendimentos nas seguintes áreas:

- a) Educação no geral e ensino superior em particular, bem como o desenvolvimento de pesquisas;
- b) Cultural, científica e de carácter educacional;
- c) Saúde e pesquisa afins;
- d) Negócios;
- e) Prestação de serviços no âmbito do ensino e investigação, nomeadamente consultorias, etc.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, quando devidamente autorizada.

Três) Todos os empreendimentos concebidos, instituídos e implementados pela sociedade, serão da sua propriedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Anuaril Isslam, Rua Irmãos Roby, número cento e vinte, Maputo.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá:

- a) Transferir a sua sede para qualquer local do território nacional;
- b) Abrir e extinguir em território nacional ou no estrangeiro delegações, sucursais, agências e outras formas de representação social.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e a sua existência conta-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cento e dez mil meticais, integralmente realizado, dividido em cento e dez acções, com o valor nominal de mil meticais cada, correspondente as entradas em dinheiro efectuadas pelos accionistas.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, de acordo com as necessidades que resultem do desenvolvimento e da projectada expansão das suas actividades, dentro dos termos previstos na legislação aplicável.

Três) As Acções da sociedade serão ordinárias e repartidas em duas séries com as seguintes designações e características:

- a) As Acções da série A, que serão nominativas, cuja titularidade apenas poderá pertencer aos accionistas fundadores;

b) As Acções da série B, reservadas a subscrição pública ou privada ou mediante a transformação das Acções da série A por venda destas a qualquer pessoa singular ou colectiva considerada estratégica para a prossecução do objecto social da sociedade.

Quatro) As Acções da série B, podem ser ao portador ou nominativas, conforme instruções do seu e desde que sejam preenchidos os respectivos requisitos legais.

Cinco) As Acções da série B não conferem direito de nomeação de membros dos órgãos sociais, apenas aos lucros da sociedade na respectiva proporção.

Seis) Haverá títulos representativos de dez, cinquenta, cem, mil, cinco mil e dez mil acções.

Sete) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela desde que autênticadas com o carimbo da sociedade.

Oito) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade.

Nove) As acções da sociedade serão sempre nominativas, para além de outras situações previstas no Código Comercial, enquanto não estiverem integralmente liberadas

Dez) Cada acção á direito ao seu titular a um voto da assembleia geral de accionistas.

Onze) Os accionistas têm direito aos lucros e ao património da sociedade na proporção das acções de que sejam titulares.

Doze) A obrigação de cada um dos accionistas no que respeita a sua contribuição para os fundos da sociedade e a responsabilidade perante terceiros pelos negócios, limitam-se a integral realização do valor nominal das acções de que sejam titulares.

ARTIGO SEXTO

(Representação do capital social)

Um) O capital social é representado por cento e dez acções, com valor nominal de mil meticais cada.

Dois) As acções nominativas poderão ser convertidas em acções ao portador, apenas em cinquenta por cento do valor do capital social e mediante deliberação da assembleia geral, neste sentido tomada por maioria simples de votos.

Três) Os títulos de acções serão assinados por dois administradores, podendo uma assinatura ser feita por chancela.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência)

Os accionistas terão direito de preferência da transmissão, total ou parcial, da sua participação social na sociedade, a ser exercida em idênticas condições do seguinte modo:

- a) O accionista deverá comunicar ao conselho de administração a sua intenção de vender as acções, as condições da transacção e a identidade do eventual comprador;

b) O conselho de administração, no prazo de quinze dias a contar da recepção da comunicação prevista na alínea anterior, notificará os restantes accionistas, por meio de carta registada, das condições da transacção de forma a permitir a estes o exercício do seu direito de preferência, tudo a expensas do accionista alienante;

c) A notificação referida na alínea b) supra, será enviada em nome para a morada do titular das acções nominativas indicadas no livro de registo de acções;

d) Pretendendo os accionistas exercer o seu direito de preferência, as acções a alienar serão distribuídas pelos accionistas interessados proporcionalmente as acções de que sejam titulares, acrescentando ao seu direito aquelas acções que caberiam a outros accionistas preferentes cujo direito relativamente as mesmas tenha caducado ou que tenham declarado não o pretender exercer;

e) O accionista que pretende adquirir as acções ou parte delas comunicará ao accionista alienante a sua aceitação por meio de carta registada, no prazo de vinte e um dias a contar da recepção da notificação referida na alínea b) supra, dessa comunicação, devendo dar conhecimento por escrito, ao conselho de administração;

f) O silêncio dos accionistas titulares do direito de preferência, decorrido que seja o prazo estabelecido na alínea e) supra, permitirá ao accionista alienante transmitir as acções, desde que a transmissão seja feita por preço idêntico ou superior ao preço comunicado e pela mesma forma de pagamento;

g) A transmissão das acções será feita no prazo máximo de trinta dias a contar do final do prazo indicado na alínea e) supra;

h) Será livre a transmissão de acções entre os accionistas e entre os accionistas pessoas colectivas a favor das respectivas sociedades que detenham o controlo do respectivo capital e ou gestão, ou ainda de sociedade que se encontrem sujeitas a um controlo comum.

ARTIGO OITAVO

(Participações sociais e obrigações)

Um) A sociedade, mediante deliberação do conselho de administração, poderá adquirir participações sociais noutras sociedades e realizar com elas operações que entender necessárias.

Dois) A sociedade poderá emitir obrigações, convertíveis ou não, nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGONONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração; e
- c) O conselho fiscal.

ARTIGODÉCIMO

(Eleição)

Um) Os órgãos sociais da sociedade, nomeadamente o presidente e os secretários e os administradores do conselho de administração e os membros do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.

Dois) Os períodos de exercício de cargos indicados no número anterior, tem a duração máxima de três anos, contando a partir da data de tomada de posse.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

A assembleia geral representa a universalidade dos accionistas e considera-se validamente constituída se, em primeira convocação, estiverem presentes ou representados accionistas possuidores de metade do capital social, se a lei ou os estatutos não exigirem maior representação, e em segunda convocação, qualquer percentagem do capital social.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á até trinta e um de Maio para os fins indicados na Lei do Código Comercial e para deliberar sobre quaisquer assuntos que constem dos avisos convocatórias.

Dois) A assembleia geral extraordinária reunir-se-á sempre que requeiram o conselho de administração, o conselho fiscal ou accionistas que representam um quarto do capital social.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da assembleia geral)

A Mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e dois secretários.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Convocação da assembleia geral)

A convocação da assembleia geral será feita pelo presidente da respectiva Mesa ou por quem a sua vez o fizer, por meio de anúncios publicados no jornal oficial e num jornal diário da localidade da sede social bem como através de carta, fax, *e-mail*, com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos representados na assembleia, excepto nos casos previstos no número dois infra.

Dois) Serão deliberados por maioria de votos representando obrigatoriamente sessenta por cento do capital social, as seguintes materiais:

- a) O aumento ou redução significativo das actividades da sociedade, qualquer investimento superior a dez por cento do capital será considerado, para este efeito um aumento significativo das actividades da sociedade;
- b) A aquisição ou fusão com quaisquer outras sociedades;
- c) A aceitação, a qualquer momento, de qualquer obrigação financeira adicional superior a cinco por cento do capital social;
- d) Qualquer forma de reestruturação financeira, dissolução ou liquidação da sociedade, excepto quando exigido pela legislação aplicável;
- e) A alteração dos estatutos, no sentido de aumentar ou reduzir o capital social, incluindo a emissão de obrigações convertíveis;
- f) Investimento em outra entidade jurídica, fora do âmbito social da sociedade;
- g) A concessão de créditos, financiamentos, pagamentos antecipados e quaisquer outras transações incompatíveis com os princípios comerciais usuais e aceitáveis no campo da actividade da sociedade.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Representação em assembleias gerais)

Os accionistas com direito a voto poderão fazer-se representar por quaisquer outros accionistas com igual direito, por meio de fax, *e-mail* ou telegrama com recepção a confirmar, dirigidos ao presidente da mesa, a quem incumbe apreciar e decidir da sua autenticidade, dos quais constem a identificação da assembleia e dos assuntos para que o mandato é conferido, podendo os accionistas que sejam pessoas colectivas fazer-se representar por qualquer administrador, director ou gerente.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Mandato)

Os membros da Mesa da assembleia geral exercerão o seu mandato por um período de três anos, podendo sempre ser reeleitos.

CAPÍTULO IV

Da administração e fiscalização

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por um número ímpar de até onze membros, eleitos por mandatos de quatro, pela assembleia geral de accionistas.

Dois) Os administradores podem sempre ser reeleitos.

Três) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões do conselho por outro administrador, nos termos indicados na legislação aplicável.

Quatro) O conselho de administração reunir-se-á em sessão ordinária mensalmente, e em sessão extraordinária sempre que seja convocado a pedido de, pelo menos, dois administradores ser notificados, para esse efeito por fax, *e-mail* ou carta, com a antecedência mínima de vinte e um dias.

Cinco) As reuniões terão lugar na sede social ou excepcionalmente noutra local que for indicado nas convocatórias, devendo nesse caso ser devidamente justificado.

Seis) O conselho de administração considerar-se-á apenas validamente constituído e apto a deliberar quando esteja presente ou devidamente representada.

ARTIGODÉCIMO NONO

(Competências)

Um) O conselho de administração são atribuídos os mais amplos poderes admitidos pela lei competindo-lhe representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) O conselho de administração poderá mediante decisão tomada por maioria dos seus membros, nomear e exonerar directores, conforme indicado no artigo vigésimo quarto e delegar neles os poderes que entender convenientes.

Três) Conselho de administração poderá nomear e exonerar procuradores da sociedade.

Quatro) O conselho de administração através dos seus membros autorizados obrigar a sociedade, poderá livremente comprar e vender quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis, bem como confessar, transigir ou desistir em quaisquer processos judiciais e comprometer-se em arbitragens.

Cinco) É internamente vedado aos administradores fazer por conta da sociedade operações alheias ao seu objecto ou, por qualquer forma, obrigar a sociedade por essas transacções, sob pena de imediata distribuição e sem prejuízo da responsabilidade pessoal e solidária que por esses actos contraíam para com a sociedade e para com terceiros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de procurador devidamente constituído.

Dois) Os actos de mero expediente, pela assinatura de qualquer administrador, director-geral ou qualquer procurador.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Remunerações dos administradores)

Os membros do conselho de administração terão direito a remuneração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Substituição de administradores)

No caso de se abrir qualquer vaga no conselho de administração, a mesma será preenchida mediante prévia designação pelo accionista que tiver designado o administrador em falta, até ao termo do mandato por cumprir.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização de administração social seni exercida por um conselho fiscal composto por três efectivos e um suplente, que podem ser pessoas singulares ou colectivas, eleitos ou nomeados pela assembleia geral por um mandato de três anos.

Dois) A assembleia geral de accionistas designará, de entre os membros efectivos, o presidente do conselho fiscal.

Três) Os membros do conselho fiscal poderão ser sempre reeleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Remunerações dos membros do conselho fiscal)

Os membros do conselho fiscal terão direito a remuneração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente de quatro em quatro meses e extraordinariamente sempre que o presidente entender conveniente ou a sua convocação seja solicitada por qualquer dos seus membros ou pelo conselho de administração.

CAPÍTULO VI

Da gestão

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Gestão)

Para assunto de gestão corrente da sociedade, poderá existir uma direcção geral a ser indicada pelo conselho de administração e ratificada pela assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Do balanço e contas

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Balanço e contas)

O conselho de administração apresentará ao conselho fiscal, de três em três meses, um resumo do balanço da sociedade e no fim de cada ano, um balanço completo do activo e do passivo, conta de ganhos e perdas, um relatório da situação comercial e financeira da sociedade, juntamente .. com um resumo das operações realizadas, bem como uma proposta de dividendos e da percentagem a afectar a quaisquer fundos de reserva, a submeter a assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Distribuição de dividendos)

Os lucros anuais estabelecidos no balanço e contas, devidamente aprovados pela assembleia geral, depois de feitas as amortizações, provisões e depreciações previstas na lei, terão a seguinte aplicação:

- a) Dez por cento para reserva legal, até esta atingir vinte por cento do capital social e sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Sem limite, a percentagem que a assembleia geral, por maioria dos votos representados obrigatoriamente por sessenta por cento do capital social, deliberar para a constituição de reservas ou para qualquer outra finalidade;
- c) O saldo, para dividendos.

CAPÍTULO VIII

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos termos previstos da lei e nos casos seguintes:

- a) Quando for deliberado por uma maioria de três quartos do capital social;
- b) Se, por qualquer motivo, as licenças e autorizações concedidas a sociedade forem canceladas, revogadas ou cessadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Liquidação

Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação far-se-á extrajudicialmente, podendo competir aos membros do conselho de administração em exercício as funções de liquidatário.

CAPÍTULO IX

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano social)

O ano social começa no dia um de Janeiro e termina no dia trinta e um de Dezembro do mesmo ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Resolução de litígios)

Um) Na resolução de qualquer conflito, as partes tentarão sempre chegar a acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa fé contratual.

Dois) Na falta de acordo, a resolução de quaisquer litígios relativos a interpretação, validade e execução do presente protocolo, serão resolvidos por recurso a tribunal arbitral, a instalar na Comarca de Maputo.

Três) Cada uma das partes escolherá um membro do tribunal arbitral, que deverá ser um técnico especializado, devendo o terceiro membro, que presidirá ser designado por acordo das partes.

Quatro) Caso as partes não tenham acordado, o terceiro membro será designado dentro de um prazo de quinze dias pelo Tribunal Provincial da Cidade de Maputo.

Cinco) Existirão apenas dois articulados, petição e contestação, sendo o prazo para apresentação de qualquer deles trinta dias de calendário, contados quanto a petição, a partir da notificação do tribunal arbitral para a sua apresentação, e quanto a contestação, a partir da notificação do articulado anterior.

Seis) As demais regras de funcionamento do tribunal arbitral, do processo a observar e os meios de prova admitidos, serão os que vierem a ser conhecidos pelo tribunal arbitral logo após a sua constituição.

Sete) O prazo para a decisão do tribunal arbitral será de três meses, a partir da designação do último árbitro.

Oito) O tribunal arbitral apreciará os factos e julgará as questões de direito de acordo com a lei aplicável, renunciando as partes expressamente ao recurso.

Novo) As despesas com a constituição e funcionamento do tribunal arbitral, incluindo os honorários dos árbitros, serão pagas pela parte a quem decair a culpa na proporção de vencido.

Dez) A arbitragem será realizada nos termos supra referidos e nos que vierem a ser fixados pelo tribunal arbitral.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e nove. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Construções Kixa Wendy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Abril de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 10095033 uma sociedade denominada Construções Kixa Wendy, Limitada.

Entre Leonel Duarte Dihalane, solteiro, maior, natural de Maputo onde reside, portador do Bilhete de Identidade 11013055, emitido aos treze de Janeiro de dois mil e nove, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; Lekixa Oflia Leonel Dihalane, menor, natural de Maputo, onde reside; Wendile Januário Leonel Dihalane, menor, natural de Maputo, onde reside, representado neste acto pelo pai acima identificado.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Construções Kixa Wendy, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número

mil seiscientos e noventa e sete ,segundo andar, flat cinco, Bairro Central, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) A venda e comercialização de todo tipo de material de construção;
- b) Importação e exportação de materiais de construção; qa
- c) A sociedade poderá ainda, desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e sessenta e cinco mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, correspondente as três quotas distribuídas como se segue:

- a) Uma no valor nominal de oitenta e dois mil e quinhentos meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Leonel Duarte Dihalane;
- b) Outra no valor nominal de quarenta e um mil e duzentos e cinquenta meticais, equivalente a vinte e cinco por cento , subscrita pelo sócio Lekixa Otlia Leonel Dihalane;
- c) Outra no valor nominal de quarenta e um mil e duzentos e cinquenta meticais, equivalente a vinte e cinco por cento, subscrita pelo sócio Wendile Januário Leonel Dihalane.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser de concenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e

passivamente, serão exercidas pelo sócio Leonel Duarte Dihalane, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano e, extraordinariamente, quando os sócios representados por um terço a convoquem.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de gerência, com um mês de antecedência, através de carta registada, com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do interdito, nomeando aqueles, um entre eles, mas que a todos represente na sociedade mantendo-se portanto a quota indivisível.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e nove.
— O Técnico, *Ilegível*.

Kabir Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Maio de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória sob NUEL 100055864 uma sociedade denominada Kabir Comercial, Llimitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Kabir Comercial, Limitada, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio a grosso, retalho e a de roupas usadas e novas, venda de todo tipo de calçado para senhoras, homens e crianças, carteiras e brindes;

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, cada o que corresponde a cinquenta por cento para cada sócio, Syad Hassain Ahmed e Syed Ift Hussain.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do concenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade, passa desde já a cargo dos dois sócios que são nomeados desde já sócios gerentes com plenos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessários desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, herdeiros e casos omissos)

ARTIGONONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGODÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de urn dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte de Março de dois mil e nove.
— O Técnico, *Ilegível*.

Centro de Ouvidos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Maputo sob NUEL 100085429 uma sociedade denominada Centro de Ouvidos, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É celebrado o presente acto de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre João António Cachopo Pereira, viúvo, maior, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º J740736, de quatro de Outubro de dois mil e oito e Sérgio Manuel Alves Barreiros, casado, com a senhora Ana Paula Franco Henriques Alves Barreiros, em regime de comunhão geral de bens, maior, natural de

Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º J263593, de três de Junho de dois mil e sete.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Centro de Ouvidos, Limitada, tendo a sua sede na província do Maputo, podendo ainda que sem deliberação da assembleia geral para abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo social:

- a) Venda de aparelhos auditivos e pilhas;
- b) Manutenção de aparelhos auditivos;
- c) Comércio a grosso com importação e exportação de aparelhos auditivos e pilhas;
- d) Aquisição do direito do uso e aproveitamento de terra para o exercício das suas actividades.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e obtenham as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá também participar em agrupamentos complementares de empresas, sociedades com objecto diferente do seu e sociedades reguladas por leis especiais para a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado em bens avaliado em cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais sendo:

- a) Uma com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio João António Cachopo Pereira;
- b) Uma com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Sérgio Manuel Alves Barreiros.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, nomeadamente por entrega de novos fundos pelos sócios, por aplicação de dividendos acumulados ou fundos de reservas se houverem conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Os sócios poderão, mediante deliberação da assembleia geral, efectuar suprimentos a sociedade, ao juro e de acordo com condições de reembolso a acordar.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A assembleia;
- b) A gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que necessário para os interesses da sociedade, e é constituída pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, por meio de carta ou telefax, depositados na sede com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios poder-se-ão fazer representar na assembleia geral através da procuração passada para o efeito.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, excepto para os casos em que a lei exija maioria diferente.

ARTIGONONO

Gerência

Um) A gerência será nomeada em assembleia geral, estando os gerentes desde já dispensados de prestar caução.

Dois) A gerência poderá ser confiada a sócios ou pessoas estranhas a sociedade.

Três) A gerência poderá delegar os seus poderes com prévia autorização do outro sócio, cabendo aos gerentes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens móveis e imóveis;
- c) Tomar ou dar arrendamento, bem como alugar ou local, quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Trespasar, quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- e) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder à alienação ou oneração.

Quatro) Aos gerentes é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGODÉCIMO

Cessão de quotas

Um) É livre a sessão de quotas entre sócios.

Dois) A sessão de quotas a pessoas estranhas, a sociedade depende do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda vender a sua quota, deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade, o preço e condições de sessão.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Divisão de quotas

Não é permitida a sessão de quotas excepto em casos de falecimento de um dos sócios.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Amortização de quotas

A amortização de quotas poderá ser feita nos casos previstos na lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Representação da sociedade

A sociedade é representada para todos os efeitos legais, pela gerência. Obrigando-se pela assinatura do gerente ou de quem as suas vezes fizer.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Morte ou incapacidade de sócio

Em caso de falecimento ou incapacidade do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representante do falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si que a todas represente enquanto a quota permanecerá indivisa.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Fiscalização da sociedade

Anualmente será efectuado um balanço e relatório de contas, fechados com data de trinta e um de Dezembro que deverão ser submetidos à aprovação da assembleia geral. Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas ou encargo, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-los;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, nas quantias de se determinar por decisão da assembleia geral;
- c) O remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolver-se-á nos termos da lei ou por acordo comum dos sócios, porém por morte ou interdição de qualquer dos sócios

a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão dentre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um liquidatário e determinará a forma de liquidação.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Março de dois mil e nove.
— O Técnico, *Ilegível*.

Hiss Global – Consultoria, Eventos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Abril de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob NUEL 100095068 uma sociedade denominada Hiss Global – Consultoria Eventos e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Sérgio Mário Mate, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Rua Régulo Mucapera, trezentos e cinquenta e sete, Matola, província do Maputo, portador do Passaporte n.º AB 002328, emitido no dia nove de Novembro de dois mil e seis e válido até trinta de Novembro de dois mil e onze;

Segundo: Sérgio Malaquias Guilherme Baloi, maior, natural de Maputo, residente na Rua de Quionga, número sessenta e sete, primeiro andar, Bairro Central “A”, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AB 002136, emitido no dia vinte e sete de Março de dois mil e seis e válido até trinta e um de Março de dois mil e onze;

Terceiro: Isac Massamby, maior, natural de Inhambane, residente na cidade de Maputo, Bairro Central, Rua Dr. Redondo n.º quarenta e oito, terceiro andar, portador do Passaporte n.º AB0002337, válido até trinta e um de Janeiro de dois mil e doze;

Quarto: Higinio Marrule, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110098062Y.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de HISS Global - Consultoria, Eventos e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, pode a sociedade mudar a sua sede e abrir ou encerrar agências ou filiais dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Assistência técnica a instituições, programas e projectos;
- b) Concepção e formulação de projectos de desenvolvimento;
- c) Monitoria, fiscalização, gestão e avaliação de projectos;
- d) Organização e gestão de eventos, de seminários e de conferências;
- e) Prestação de serviços de consultoria multidisciplinares; e
- f) Concepção de programas de formação e capacitação.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, adquirir, gerir e alienar participações em sociedades já existentes ou a constituir, ainda que o objecto social seja diferente do seu, ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares ou subsidiárias do objecto principal ou de qualquer outro ramo permitido por lei que a gerência delibere explorar.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de trinta mil metcais repartido pelos sócios em quatro quotas nas seguintes proporções:

- a) Uma quota nominal de sete mil e oitocentos metcais, correspondente a vinte e seis por cento do capital social, pertencente a Sérgio Mário Mate;
- b) Uma quota nominal de sete mil e quinhentos metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Sérgio Malaquias Guilherme Baloi;
- c) Uma quota nominal de sete mil e quinhentos metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Isac Massamby; e
- d) Uma quota nominal de sete mil e duzentos metcais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social, pertencente a Higinio Marrule.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital social

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante subscrição de novas entradas dos sócios, em dinheiro ou outros

valores, por incorporação de reservas ou conversões de créditos que algum ou alguns dos sócios tenham sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas de terceiros.

ARTIGOSEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão ou cessão total ou parcial de quotas ou parte de quotas a estranhos a sociedade fica dependente do prévio consentimento por escrito da mesma a qual fica reservado, em primeiro lugar, o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a estranho deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada, com aviso de recepção, indicando o nome do pretendente, preço, condições da cessão. A sociedade convocará imediatamente uma assembleia geral, afim desta deliberar se consente a cessão ou deseja usar o direito de preferência.

Quatro) Consentida a cessão, mas não usando a sociedade do direito de preferência, passará esse direito para o outro sócio, preferindo mais que um, será a quota dividida na proporção das quotas que os preferentes possuírem.

Cinco) Convocada a assembleia geral a qual estejam presentes todos os sócios e representada a totalidade do capital social.

ARTIGOSÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora será exercida por um Conselho conselho de Direcção direcção, cujos membros serão designados pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os assuntos torna-se imprescindível a assinatura de pelo menos dois membros do Conselho conselho de Direcção direcção que dispõem dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social da sociedade.

Três) É proibido aos membros do conselho de direcção obrigarem a sociedade em actos estranhos que envolvam violação quer da lei ou do contrato social, quer das deliberações dos sócios, designadamente emissão de letras de favor, fianças a terceiros, etc.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Convocação da assembleia geral

Quando a lei não exigir outras formalidades as reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de quatro dias considerando-se, porém regularmente convocada a assembleia geral a qual esteja presente todos os sócios e representada a totalidade do capital social.

ARTIGONONO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando o sócio se tenha apresentado ou seja considerado falido ou insolvente;
- c) Quando pela sua conduta e comportamento prejudique a vida ou a actividade da sociedade.
- d) Quando a quota do sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento judicial de que possa resultar a sua oneração ou alienação;
- e) Quando o sócio infringir qualquer das cláusulas do pacto social ou deliberação da assembleia geral; e
- f) Quando por efeito de partilha em vida do sócio por motivo de divórcio ou outro, a respectiva quota que lhe não fique a pertencer por inteiro.

Parágrafo único. O valor da quota para efeito de amortização será o respectivo valor nominal.

ARTIGODÉCIMO

Distribuição de resultados

Um) Anualmente e até final do primeiro trimestre, será encerrado o balanço referente a trinta e um de dezembro anterior.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal ou as que forem deliberadas para outros fundos de reserva, serão distribuídos entre sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Liquidação da sociedade

Um) No caso de deliberação da sociedade serão liquidatários todos os sócios que procederão à liquidação e partilha conforme acordarem.

Dois) Na falta de acordo dos sócios será o valor de sociedade adjudicada ao sócio que melhor proposta apresentar.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Herdeiros

Em caso morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação subsidiária aplicável às sociedades comerciais.

Está conforme.

Maputo, vinte nove de Abril de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto o nome de Gulzar Abdul Karim, publicado no *Boletim da República*, 3.ª série, n.º 9, 3.º suplemento, de 9 de Março findo, rectifica-se que, onde se lê: «Gulzar Abdul Karim», deverá ler-se: «Gulzar Abdul Karim».

Consultoria e Gestão C.F. Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Consultoria e Gestao C.F. Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída e matriculada sob o número oito mil quinhentos e vinte e dois a folhas setenta e seis do livro C traço treze, Carlos Antunes Francisco, divorciado, natural de Malawi, residente nesta cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do número um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, conforme as cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a dominação de Consultoria e Gestão C.F., Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída, sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na Rua General Machado, número noventa e três, segundo andar, no Bairro de Chaimite, na cidade da Beira podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Por deliberação da assembleia geral, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Consultoria;
- b) Gestão de projectos;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja deliberação válida da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de vinte e cinco mil meticais, e corresponde a uma única quota de cem por cento pertencente ao sócio Carlos Antunes Francisco.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) O sócio poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que foram fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatórias, e em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que consta o nome do sócio presente ou representado, e neste caso também o do seu representante, e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinado pelo sócio ou seu representante que a ela assistiu.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gestão da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao sócio Carlos Antunes Francisco.

Dois) O gerente poderá delegar no todo ou em parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição e arranque da sociedade.

Dois) Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, será dividido pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, e sendo-o por vontade do sócio este será liquidatário, procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais de acordo com que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições das demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, onze de Fevereiro de dois mil e nove.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Geoconsulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Maio de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob NUEL 100052083 uma sociedade denominada Geoconsulting, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeiro: Amad Hassan Abdul Gani, casado, com Natiza Cassamo Vasco Gani, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Búzi - Sofala, residente em Maputo, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100011680K, emitido no dia treze de Setembro de dois mil e quatro, em Maputo;

Segundo: Paulino Gregório, solteiro, maior, natural de Nampula, residente em Maputo, Bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110019874H, emitido no dia cinco de Maio de dois mil e cinco, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, natureza e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Geoconsulting, Limitada, abreviadamente designada GCL.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A GCL – Geoconsulting, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, República de Moçambique, e sua transferência para outro local será deliberada pela assembleia geral, podendo se necessário estabelecer, manter ou encerrar delegações e/ou quaisquer outras formas de representação noutros distritos ou províncias dentro ou fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A GCL – Geoconsulting, Limitada, é criada para um tempo indeterminado a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) São objectivos da GCL – Geoconsulting, Limitada:

- a) A prestação de serviços de consultoria, formação, estudos e projectos nas áreas de engenharia, energia, recursos naturais e ambiente, podendo dedicar-se a quaisquer outras actividades conexas a estas;
- b) A aquisição ou gestão de participações sociais, sob qualquer forma, em sociedades comerciais, industriais ou de prestação de serviços, constituídas ou a constituir, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- c) O investimento directo e gestão de sociedades comerciais industriais ou de prestação de serviços;
- d) O desenvolvimento de quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto social, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Definição do capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Amad Hassan Abdul Gani, com o valor de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social e Paulino Gregório, com o valor de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Operações de quotas)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou duas vezes, mediante entradas de numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas.

Dois) A transmissão de qualquer título de quotas, seja para sócios seja para estranhos, bem como a sua divisão ficam dependentes do prévio consentimento da sociedade, dado por maioria de votos representativos de setenta e cinco por cento do capital, em assembleia geral especialmente convocada, a realizar até sessenta dias após a comunicação do sócio.

Três) Se a sociedade, nas condições mencionadas no número dois do presente artigo, deliberar autorizar a cessão e não quiser exercer o direito de preferência que igualmente lhe é conferido para o que dispõe do prazo de noventa dias após a comunicação do sócio, caberá o direito de preferência aos demais sócios, na proporção das quotas dos interessados, devendo a respectiva declaração de vontade ser manifestada por escrito, no prazo de vinte dias úteis após a data da realização da mesma assembleia ou no decurso do prazo de noventa dias anteriormente referido.

Quatro) Por falecimento ou impedimento de qualquer sócio, os herdeiros e representantes legais do falecido ou impedido, tomarão lugar deste devendo nomear entre si quem a todos represente na sociedade.

Cinco) Fica absolutamente vedado aos sócios constituir as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação, própria ou alheia, salvo expresso consentimento da sociedade.

ARTIGOSÉTIMO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Se qualquer quota for arrolada, ou por qualquer forma apreendida em processo judicial ou administrativo;
- c) Havendo uma cessão de quota em infracção ao disposto nos números dois e cinco do artigo anterior.

Dois) O preço da amortização será:

- a) O caso da alínea a) do número anterior, o que for estabelecido no acordo;
- b) Nos casos das alíneas b) e c) do número anterior, o valor nominal da quota amortizada salvo se outro inferior resultar do último balanço aprovado.

Três) O pagamento do valor que for devido será efectuado na sede social em cinco prestações anuais, sem juro, vencendo-se sempre a primeira cento e vinte dias após a realização da assembleia geral que tomou a deliberação da amortização.

Quatro) Ao preço da amortização deverão acrescer, nos mesmos prazos e condições de pagamento, a importância das prestações suplementares, créditos e suprimentos de que o sócio seja titular, abatendo-se as importâncias que o sócio, por ventura deve a empresa, sem prejuízo das convenções especiais aplicáveis ao caso.

Seis) O disposto na alínea c) do número um deste artigo não prejudica o exercício de direitos de preferências concedidas aos sócios ou a própria sociedade em caso de venda ou adjudicação judicial.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos directivos)

Os órgãos directivos da sociedade são:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção.

ARTIGONONO

(Eleições)

Um) Os membros da mesa da assembleia geral e do conselho de direcção são eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em funções para além do termo dos respectivos mandatos, até à eleição dos novos titulares e tomada de posse.

ARTIGODÉCIMO

(Actas das reuniões)

Um) Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas, onde constarão as deliberações tomadas e que serão assinadas por todos os presentes.

Dois) As actas das reuniões da assembleia geral serão redigidas pelo secretário e assinadas por este e pelo presidente.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A assembleia geral é formada por todos accionistas com o direito a voto, sendo vedada a presença de quaisquer outras entidades singulares ou colectivas.

Dois) A cada quota corresponde um voto na assembleia geral.

Três) Só podem fazer parte da assembleia geral os accionistas que tiverem averbados em seu nome no livro de registo da sociedade ou depositadas nos cofres desta, até quinze dias antes da data marcada para a reunião, pelo menos, dez quotas.

Quatro) Para efeitos do número anterior, as quotas manter-se-ão registadas em nome dos accionistas ou depositadas, pelo menos até ao encerramento da reunião da assembleia geral.

Cinco) Os membros do conselho de direcção deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e poderão participar nos seus trabalhos, mas não terão, nessa qualidade, direito a voto.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Representação)

Um) Os sócios detentores de um número de quotas que não atinjam o fixado no artigo anterior, poderão agrupar-se por forma a reunirem entre si o número necessário ao exercício do direito de voto, devendo então, fazer-se representar por um deles.

Dois) Em caso de impedimento, os sócios poderão fazer-se representar por outros sócios.

Três) O mandato de representação poderá ser conferido por simples carta assinada pelo mandante e dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, com a indicação da pessoa que o irá representar, bem como a secção da assembleia a que se refere.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios, excepto quando a lei o não permita, será convocada por carta registada, com aviso de recepção, *telex* ou *telex*, expedida pelo menos trinta dias antes daquele em que a reunião deva ter lugar.

Dois) A assembleia geral é convocada e dirigida pelo presidente da mesa, sendo esta ainda constituída por um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei comercial.

SECÇÃO III

Do conselho de direcção

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Um) A administração da sociedade é exercida por um conselho de direcção constituído por um director executivo e director adjunto, eleitos pela assembleia geral.

Dois) Nas faltas ou impedimento temporário do director executivo fará as suas vezes o director-adjunto.

Três) O conselho de direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo director executivo.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Poderes do conselho de direcção)

O conselho de direcção terá os mais amplos poderes de gestão e administração da sociedade, competindo-lhe, em especial:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) Designar representantes da sociedade para os órgãos sociais de sociedades particulares;
- c) Desempenhar as demais funções previstas na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Director executivo)

Um) A gestão diária da sociedade será exercida por um director executivo a ser nomeado entre os membros do conselho de direcção ou fora do conselho.

Dois) A assembleia geral deverá fixar expressamente o âmbito dos poderes a serem conferidos ao director executivo, bem como as garantias a prestar por este.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Assinaturas)

Um) A sociedade obriga-se pelas assinaturas de, pelo menos, dois directores, sendo sempre uma a do director executivo.

Dois) Para assuntos de mero expediente bastará a assinatura do director executivo, quando para tal for designado.

CAPÍTULO IV

Da administração da sociedade

ARTIGODÉCIMO OITAVO

A administração da sociedade com ou sem a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, é exercida por dois ou mais directores, sócios ou não, que desempenharão as suas funções com ou sem remuneração com dispensa de caução e por períodos de três anos renováveis.

ARTIGODÉCIMONONO

(Obrigaç o da sociedade)

A sociedade ficar  obrigada nas seguintes condi es:

- a) No tocante a actos cuja pr tica tiver sido especialmente delegada, quer em procura o, quer em acta, pela assinatura do respectivo mandat rio;
- b) No que respeita aos demais actos de administra o da sociedade com a excep o do que se disp e no n mero seguinte, pela assinatura de um director ou pela assinatura de um mandat rio;
- c) Para aquisi o, aliena o ou onera o e loca o financeira de bens m veis destinados ou pertencentes ao activo imobilizado da empresa de valor superior a mil d lares americanos, pelas assinaturas de dois directores;
- d) Fica expressamente vedado a qualquer dos directores ou mandat rios obrigar a sociedade em quaisquer neg cios ou contratos estranhos ao seu fim social designadamente abona es, fian as ou actos semelhantes.

ARTIGOVIG SIMO

(Contas e resultados)

Um) No fim de cada ano a direc o far  proceder a invent rio e organizar  o balan o e demonstra o de resultados bem como os restantes documentos exigidos por lei, os quais submeter  juntamente com as suas propostas de aplica o dos resultados,   delibera o da assembleia geral da sociedade.

Dois) A assembleia geral deliberar  livremente sobre a aplica o dos resultados de cada exerc cio, decidindo por maioria de cinquenta por cento dos votos representativos do capital social, a distribui o pelos s cios de todo ou parte do lucro que nos termos da lei lhes competir.

CAP TULO V

Das disposi es transit rias e finais

ARTIGOVIG SIMO PRIMEIRO

(Dissolu o da sociedade)

  da exclusiva compet ncia da assembleia geral que for convocada para se ocupar da dissolu o e liquida o da sociedade, nomear os liquidat rios e estabelecer o procedimento a tomar, nos termos da legisla o em vigor.

ARTIGOVIG SIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Tudo o que n o foi previsto no presente estatuto ser  regulado pela legisla o em vigor na Rep blica de Mo ambique.

Maputo, vinte de Mar o de dois mil e oito.
— O T cnico, *Ileg vel*.

Tartaruga Centro de Desportos, Limitada

Certifico, para efeitos de publica o, que por escritura de quatro de Fevereiro de dois mil e nove, lavrada a folhas noventa e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n mero um tra o B da Conservat ria dos Registos e Notariado de Bilene, perante mim Gon alo Andr  Mugabe, t cnico superior N2 e conservador dos registos e notariado, com fun es notariais, na referida conservat ria, foi constitu da entre Grant William Ferguson e Anna Margaretha Ferguson uma sociedade comercial por quotas da responsabilidade limitada, com sede na Praia do Bilene, distrito de Bilene e prov ncia de Gaza, que se regular  nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro: Grant William Ferguson, casado, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na  frica do Sul, portador do Passaporte n.  437681823, emitido na  frica do Sul, aos dois de Dezembro de dois mil e dois, pelo Departamento Of Home Affairs.

Segundo: Anna Margaretha Ferguson, casada, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na  frica do Sul, portadora do Passaporte n.  437688655, emitido na  frica do Sul, em dois de Dezembro de dois mil e dois, pelo Departamento Of Home Affairs, e por eles foi dito que constituem, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se reger  pelas cl usulas dos artigos seguintes e demais legisla o aplic vel e em vigor na Rep blica de Mo ambique.

CAP TULO I

Da denomina o, sede, dura o e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denomina o de Tartaruga Centro de Desportos, Limitada,   uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Tartaruga Centro de Desportos, Limitada, tem a sua sede social na Praia do Bilene, podendo, no entanto, abrir ou fechar sucursais, filiais ou outra forma de representa o social em qualquer parte do territ rio nacional ou no estrangeiro desde que a assembleia geral o delibere com a pr via autoriza o de quem   de direito.

ARTIGO TERCEIRO

A sua dura o   por tempo indeterminado sendo o seu in cio a partir da data celebra o da respectiva escritura e sua publica o no *Boletim da Rep blica*.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto social em desporto aqu tico, mergulho amador, loja de venda de equipamentos de desporto aqu tico, centro de treinamento de mergulho amador, desporto motorizado, escola de aprendizagem de desporto aqu tico e desporto motorizado.

Dois) Quando a assembleia geral o delibere, a sociedade poder  exercer outras actividades conexas ou subsidi rias, carecendo para o efeito da competente autoriza o de quem   de direito.

CAP TULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

um) O capital social   de dois milh es de meticais, correspondente   soma de duas quotas que   o n mero igual de s cios assim distribuído:

- a) Grant William Ferguson, um milh o de meticais, igual a cinquenta por cento;
- b) Anna Margaretha Ferguson, um milh o de meticais, igual a cinquenta por cento.

Dois) O capital social podera ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos s cios.

ARTIGO SEXTO

Um) A sess o de quotas a estranhos bem como a sua divis o depende do pr vio e expresse consentimento da assembleia geral, e s  produzir  efeitos a partir da data da celebra o da respectiva escritura.

Dois) O s cio que quiser ceder a sua quota avisar , por escrito, aos outros s cios e a sociedade desse seu prop sito indicando a pessoa a quem pretende ceder, o pre o, a sess o e a forma do respectivo pagamento.

Tr s)   sociedade fica sempre em primeiro lugar, reservado o direito de prefer ncia no caso de cess o de quotas, n o querendo caber  aos s cios.

ARTIGO S TIMO

Por morte ou interdi o de qualquer um dos s cios a sociedade continuar  com herdeiros ou representantes dos s cios falecidos ou interditos, devendo nomear dentre eles um que a todos represente.

CAP TULO III

Da assembleia geral, administra o e ger ncia

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral   constitu da por todos os s cios e as suas delibera es, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, s o obrigat rias para todos, ainda que ausentes ou incapazes.

Dois) A assembleia geral reunir  ordinariamente uma vez por ano de prefer ncia na sede da sociedade.

Tr s) A assembleia geral   composta por um presidente, um vice-presidente e um secret rio.

Quatro) A assembleia geral ser  convocada por meio de cartas registadas com aviso de recep o.

ARTIGONONO

Um) A cada quota corresponde um voto.

Dois) As cartas das reuni es da assembleia geral, uma vez assinadas, produzem imediatamente efeitos com dispensa de quaisquer outras formalidades e sem preju zo da observ ncia das disposi es legais pertinentes.

ARTIGODÉCIMO

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em prejuízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução com remuneração fixada em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é sempre necessária a assinatura dos dois gerentes, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e documento que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será elaborado um balanço, fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Três) Os lucros líquidos apurados serão divididos pelos sócios proporcionalmente às suas quotas, deduzindo mais de vinte por cento do fundo de reserva legal e outras deduções que a assembleia geral resolva efectuar.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só pode dissolver-se nos casos fixados na lei e dissolvendo-se por acordo de todos os sócios, estes serão os liquidatários, devendo proceder-se à liquidação como está deliberado.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto esteja omissa regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Assim disseram e outorgaram.

Arquivo em pasta respectiva deste livro, extracto da conta bancária, confirmativa da realização do capital social, a certidão de reserva de nome, emitida pela conservatória das entidades legais, confirmativa de não existência de outra sociedade ou firma com a mesma denominação estatuto.

Esta escritura, depois de lida em voz alta na presença simultânea dos outorgantes, vão assinar comigo o conservador.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Bilene, quatro de Fevereiro de dois mil e quatro.
— O Conservador, *Ilegível*.

Frexp Automóveis de Aluguer, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por deliberação de dezasseis de Dezembro de dois mil e quatro, na sede da sociedade Frexp Automóveis de Aluguer, Lda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o número cinco mil e oitocentos e noventa e nove, a folhas cento e noventa e seis do livro C traço quinze, com o capital social de seiscentos mil meticais, estando presentes todos os sócios, deliberaram por unanimidade aumentar o capital social em mais de quatro mil milhões de meticais, passando a ser de quatro mil e seiscentos milhões de meticais. Em consequência alterou-se o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de quatro mil e seiscentos milhões de meticais, dividido em duas quotas, sendo uma de quatro mil e quinhentos e setenta milhões de meticais equivalente a noventa e nove virgula trinta e cinco por cento, detida pela SOGEP-Sociedade de Gestão de Participações Sociais e outra de trinta milhões de meticais, detida pela Empresa Nacional de Turismo.

Que em tudo o mais não alterado por esta deliberação, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e nove.
— O Técnico, *Ilegível*.

RS Executive Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100095726 uma entidade legal denominada RS Executive Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Sany Lee Weng San, solteira, natural de Maputo, residente na Avenida Olof Palm número mil e cinco, Bairro de Malhangalene, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110113531L, emitido no dia trinta e um de Maio de dois mil e seis, em Maputo;

Segundo: Rui Demilton Cordeiro Leovigildo, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane, Palm, número mil trezentos e oitanta e cinco, sexto andar direito, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 0016624230, emitido no dia vinte e um de Abril de dois mil e oito, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza, duração, denominação e sede

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma RS Executive Services, Limitada, sendo regulada por estes estatutos e pela respectiva legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede social na Avenida Eduardo Mondlane, número mil trezentos e setenta e sete, rés-do-chão, cidade de Maputo, província do Maputo.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação do conselho de administração.

Quatro) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo ao conselho de administração decidir, caso-a-caso, a sua abertura e o seu encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades, mas não se limitando a elas:

- a) Prestação de serviços;
- b) Comércio geral;
- c) Gestão de eventos, ornamentação e protocolo;
- d) Exercer o comércio de comissões e consignações de agenciamento e representações de marcas e patentes em território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, distribuído em duas quotas da seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a Sany Lee Weng San;

b) Uma quota de valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente a Rui Demilton Cordeiro Leovigildo.

Dois) Nenhum sócio poderá alienar a sua quota, a terceiros, sem o prévio consentimento dos restantes sócios, de forma a que tais restantes sócios tenham a oportunidade de exercício do seu direito de preferência tal como estabelecido infra.

Três) Qualquer sócio que pretenda ceder a sua quota, cedente, deverá notificar o presidente de conselho de administração, por carta dirigida ao mesmo, anúncio, de cessão, contendo todos os detalhes da transacção, incluindo a identificação do potencial cessionário, respectivo preço, e quaisquer termos ou condições da cessão.

Quatro) No prazo de oito dias após a recepção do anúncio de cessão, o presidente do conselho de administração deverá enviar uma cópia de tal anúncio a todos os outros sócios. Qualquer sócio terá o direito de adquirir a quota nos termos e condições tais como constantes no anúncio de cessão, contando que:

- a) Caso mais que um sócio manifeste intenção de exercer o seu direito de preferência, a quota será dividida entre os sócios preferentes, na proporção das respectivas quotas;
- b) O preço correspondente será liquidado em dinheiro.

Cinco) No prazo de quinze dias após a recepção da cópia do anúncio de cessão, os sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência deverão notificar o presidente do conselho administrativo da sua intenção.

Seis) Expirado o prazo de quinze dias referido no parágrafo supra, o presidente do conselho administrativo deverá comunicar imediatamente, por escrito, a identidade dos sócios que pretendam exercer o direito de preferência, bem como o calendário para a conclusão da cessão, que não deverá ocorrer em menos de trinta dias e não mais de sessenta dias da data de recepção do anúncio de cessão. Dentro do período estabelecido pelo presidente do conselho administrativo, o cedente e o sócio interessado deverão concluir a cessão.

ARTIGOQUARTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da assembleia geral tomada por uma maioria de cinquenta vírgula um por cento do capital social com direito de voto, sob proposta do conselho de administração.

Dois) Não obstante o previsto no artigo anterior, mediante deliberação tomada por uma maioria de dois terços dos seus membros, um dos quais deverá ser obrigatoriamente o presidente do conselho de administração, o conselho de administração poderá decidir aumentar o capital social da sociedade, uma ou

mais vezes, até ao montante de um milhão de meticais, através de novas entradas em dinheiro ou pela incorporação de reservas disponíveis.

Três) Em cada aumento de capital os sócios terão direito de preferência na respectiva subscrição.

Quatro) O montante do aumento será distribuído entre os sócios que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os sócios em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Cinco) Os sócios deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, telex, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a trinta dias.

ARTIGOQUINTO

Suprimentos

O conselho de administração poderá autorizar, mediante deliberação tomada por maioria simples dos seus membros, contanto que um dos membros seja o presidente do conselho de administração, que a sociedade celebre contratos de suprimento com os seus sócios, nos termos e pelo período apropriados para obtenção de financiamentos, nos termos também apropriados.

ARTIGOSEXTO

Remição de quotas

Um) A sociedade poderá proceder à remição das quotas de determinado sócio, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Quando proceda à cessão da quota em violação com o disposto no artigo terceiro;
- b) Quando a sua quota seja dada em penhor da quota por ordem do tribunal ou não, ou sujeita a qualquer ónus por parte de qualquer acto de um tribunal ou administração;
- c) Se for declarado incapaz de gerir os seus bens ou insolvente;
- d) Incumprimento, por parte de um sócio, de obrigação de prestação de suprimentos decididos em assembleia geral, com o propósito de obter financiamento das actividades da sociedade, sendo que tal incumprimento não foi suprido nos termos do respectivo acordo de suprimentos;
- e) Se o sócio incumprir qualquer acordo parassocial celebrado com os outros sócios, e não suprir tal incumprimento nos termos das relevantes disposições do contrato;
- f) Quando o comportamento do sócio, dentro ou fora da sociedade, tenha prejudicado gravemente a actividade da sociedade ou a imagem desta junto do mercado ou seus clientes, de tal forma que possa causar prejuízos ou perdas à sociedade.

Dois) A remição será efectuada pelo valor contabilístico da quota, nos termos do balanço financeiro mais recentemente aprovado em assembleia geral dos sócios.

ARTIGOSÉTIMO

Distribuição de dividendos e constituição de reservas

Um) Mediante proposta do conselho de administração, a assembleia geral deliberará anualmente sobre a distribuição de dividendos, podendo decidir distribuí-los ou não, e, por maioria mínima de pelo menos setenta e cinco por cento das quotas com direito de voto, decidir distribuí-los entre os sócios numa proporção diferente da respectiva participação social.

Dois) Para além das reservas legais, a assembleia geral poderá decidir criar reservas especiais.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Competência

Para além de outros poderes conferidos por lei, a assembleia geral tem competência exclusiva para deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo o aumento e a redução do capital social, sem prejuízo do disposto no número dois do artigo quarto;
- c) Alienação e oneração de imóveis com valor superior ao contravalor para meticais da quantia de mil dólares dos Estados Unidos da América;
- d) Nomeação dos titulares dos órgãos sociais;
- e) Nomeação de uma sociedade de auditores externa para auditar as contas da sociedade, se e quando for necessário;
- f) Mediante proposta do conselho de administração, decidir amortizar as quotas de um sócio e aprovar os critérios de cálculo do número de acções a amortizar.

ARTIGONONO

Reuniões e participação

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, o mais tardar até trinta e um de Março e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos do artigo décimo quarto.

Dois) A assembleia geral de sócios será constituída por todos os sócios.

Três) Os membros do conselho fiscal poderão estar presentes e participar nas reuniões da assembleia geral, quando as houverem convocado nos termos do presente estatuto.

ARTIGODÉCIMO

Representação

Um) Qualquer sócio que seja pessoa singular e que não possa comparecer pessoalmente numa assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer outro sócio, por um administrador da sociedade ou por qualquer pessoa, nos termos previstos na lei.

Dois) Qualquer sócio que seja pessoa colectiva poderá fazer-se representar em assembleia geral por qualquer pessoa mandatada para esse fim.

Três) Os instrumentos de representação voluntária deverão obrigatoriamente revestir a forma escrita, ser dirigidos ao presidente da mesa da assembleia geral e entregues na sociedade com pelo menos dois dias de antecedência em relação à data da assembleia.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Convocação das assembleias gerais dos sócios

Um) A assembleia geral deverá ser convocada por meio de anúncios publicados no *Boletim da República* e num jornal moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da assembleia.

Dois) Para além dos anúncios referidos no número anterior, deverão também ser enviadas aos sócios convocatórias, por fax, correio electrónico ou carta registada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se com dispensa de quaisquer formalidades prévias de convocatória, desde que estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios e estes concordem com a realização da mesma e respectiva ordem de trabalhos, devendo aprovar a respectiva ordem de trabalhos.

Quatro) O conselho de administração, o conselho fiscal ou qualquer sócio ou conjunto de sócios que possuam quotas correspondentes a pelo menos vinte e cinco por cento do capital social já realizado, podem requerer a convocação de uma assembleia geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem dos trabalhos.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Composição da mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um vice-presidente, um secretário e um vice-secretário, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O vice-presidente e o vice-secretário deverão apenas ser eleitos especificamente para cada uma das assembleias gerais, caso o presidente da mesa da assembleia geral, em virtude da complexidade dos assuntos tratados na ordem de trabalhos, assim o venha a decidir descrecionariamente.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Quórum

Um) A assembleia geral apenas poderá deliberar validamente, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados, sócios que detenham pelo menos setenta e cinco por cento do total das quotas com direito de voto.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral poderá deliberar validamente independentemente do número de sócios presentes, excepto quando estes estatutos exijam uma maioria qualificada de quotas com direito de voto para a tomada de determinadas decisões. Nestes casos em que for exigida uma maioria qualificada, a mesma percentagem será suficiente para a assembleia geral poder deliberar.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Deliberações

Um) A assembleia geral delibera por maioria simples dos votos expressos dos sócios presentes ou representados, sem contar as abstenções, sem prejuízo da maioria qualificada que seja exigida por lei ou pelo número seguinte do presente artigo.

Dois) As deliberações sobre as matérias referidas na alínea *f*) do número um do artigo seis e nas alíneas *a*) e *b*) do artigo oito carecem de ser aprovadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do total das quotas do capital social.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Direitos de voto

Um) Cada sócio terá um número de votos na assembleia geral proporcional à sua participação no capital social.

Dois) Para os efeitos do número anterior, a percentagem detida por cada sócio corresponderá ao número de votos.

Três) Caso determinado sócio não reúna o número mínimo de quotas referido no número anterior, este poderá participar em qualquer assembleia geral, não podendo, contudo, juntar as suas quotas às quotas de qualquer outro sócio, de forma a prefazer o número mínimo ou atribuir maior peso de votação a qualquer determinado sócio.

CAPÍTULO IV

Do conselho de administração

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Competência e composição

Um) O conselho de administração será composto por um número de dois ou cinco membros, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Entre estes, os administradores deverão escolher o presidente do conselho de administração e um administrador executivo, aos quais serão atribuídos todos os poderes de gestão da sociedade.

Três) O conselho de administração deverá ter amplos poderes de gestão dos assuntos da sociedade e para, em geral, prosseguir o objecto social.

Quatro) O conselho de administração nomeará um secretário que deverá prestar apoio administrativo de secretariado às suas reuniões e redigir as respectivas actas.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Convocação e deliberação

Um) O conselho de administração reunirá ordinariamente sempre que necessário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou pela maioria dos administradores.

Dois) Salvo em casos de emergência, as reuniões deverão ser convocadas por fax ou correio electrónico, enviado aos administradores com pelo menos três dias úteis de antecedência. Esta formalidade poderá ser dispensada quando a maioria dos administradores estiver presente ou devidamente representada, contando que um dos administradores seja o presidente do conselho de administração.

Três) O conselho de administração apenas poderá deliberar validamente se a maioria dos seus membros estiver presente ou devidamente representada.

Quatro) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos emitidos pelos administradores presentes ou representados, com excepção das matérias referidas no número seguinte. Cada membro do conselho de administração terá direito a um voto nas respectivas reuniões. Em caso de empate, o presidente do conselho de administração terá voto de qualidade.

Cinco) É necessária uma maioria de dois terços ou três quintos dos administradores, entre eles o presidente do conselho de administração, consoante o número de administradores que vierem a constituir o conselho de administração nos termos dos presentes estatutos, para as deliberações do conselho de administração relativas a:

- a*) Aumento do capital social, quer para aprovação da proposta a ser submetida à assembleia geral, quer quando essa decisão deva ser tomada pelo próprio conselho de administração;
- b*) Celebração ou alteração de qualquer contrato de crédito, empréstimo ou financiamento com um valor superior ao contravalor para meticais da quantia de um milhão de dólares dos Estados Unidos da América, incluindo contratos de suprimento;
- c*) Qualquer contrato que envolva pagamentos anuais a efectuar pela sociedade num valor superior ao contravalor para meticais da quantia de um milhão de dólares dos Estados Unidos da América;
- d*) Divulgação pública de dados ou informações de carácter comercial;
- e*) Trespasse ou cessão de estabelecimentos industriais ou comerciais;
- f*) Aprovação de investimentos não incluídos no orçamento;
- g*) Transmissão de quaisquer unidades de negócio;
- h*) Projectos de investimento de grande dimensão;
- i*) Orçamentos anuais, planos de investimento e contas anuais, incluindo o plano anual de operações;
- j*) Celebração e cessação de contratos de trabalho de membros dos órgãos sociais da sociedade, incluindo a fixação da respectiva remuneração.

Seis) Qualquer administrador impedido de comparecer numa reunião do conselho de administração poderá, mediante carta dirigida ao presidente, nomear outro administrador para o representar nessa reunião.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a) Do presidente do conselho de administração para assuntos de natureza corrente;
- b) Conjunta do presidente do conselho de administração e do administrador executivo para qualquer acto que vincule a sociedade em qualquer importância acima de um milhão de meticais;
- c) De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração; ou
- d) No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

CAPÍTULO V

Do conselho fiscal

ARTIGODÉCIMO NONO

Composição

Um) O conselho fiscal será constituído por um número mínimo de três membros efectivos e um suplente.

Dois) Os três membros efectivos do conselho fiscal escolherão de entre si o presidente do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO

Deliberações

Um) O conselho fiscal reunirá sempre que for necessário para o desempenho das suas competências legais, nunca menos que trimestralmente.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas por qualquer dos seus membros ou pelo presidente do conselho de administração.

Três) O conselho fiscal poderá deliberar validamente desde que a maioria dos seus membros esteja presente.

Quatro) Qualquer membro do conselho fiscal impedido de comparecer a uma reunião, poderá, mediante carta dirigida ao presidente, fazer-se representar por outro membro.

Cinco) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas pela maioria dos votos emitidos pelos membros presentes ou devidamente representados.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência

Um) Para além dos poderes conferidos na lei, os membros do conselho fiscal poderão ainda:

- a) Assistir às reuniões do conselho de administração ou da assembleia geral sempre que lhes tenha sido solicitado;
- b) Chamar a atenção do conselho de administração ou da assembleia geral para qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

Dois) O conselho fiscal poderá ser auxiliado por uma sociedade externa de auditoria, de acordo com o previsto na alínea e) do artigo oitavo.

CAPÍTULO VI

Do exercício social

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e após decisão da assembleia geral, sendo os liquidatários os administradores em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se a assembleia geral decidir de outro modo.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Remuneração dos membros de órgãos sociais

Os membros do conselho de administração e os membros da mesa da assembleia geral não serão remunerados pelo exercício das suas funções; os membros do conselho fiscal poderão ser remunerados conforme for decidido na assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Duração de mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais referidos nos presentes estatutos serão eleitos para mandatos com a duração de três anos, podendo ser reeleitos por iguais períodos, sem qualquer limitação.

Dois) Tais membros consideram-se empossados logo após a sua eleição, mantendo-se em funções até que sejam substituídos.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Acordos parasociais

Os sócios poderão celebrar acordos parasociais, os quais serão considerados linhas orientadoras para a sociedade desde que a sua existência lhe seja notificada por escrito.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Direito aplicável

Os presentes estatutos reger-se-ão pela lei moçambicana.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Nomeação dos membros de órgãos sociais da sociedade

Os membros dos cargos societários da sociedade serão nomeados em primeira assembleia geral.

Maputo, vinte e um de Abril de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.